



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



PORTARIA GP/TRT16 nº 513/2025

São Luis/MA, agosto de 2025

Institui o Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua - PopRuaTRT16 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o teor do Protocolo Administrativo SEI nº 5258/2025, e

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos incisos I, III e IV do art. 3º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que tem como finalidade incentivar o desenvolvimento e a implementação de projetos inovadores no âmbito do Judiciário, alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da [Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas](#), em especial o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 10 (Redução das Desigualdades), o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO a [Resolução do CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021](#), que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH nº 40, de 13 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua - PopRuaTRT16, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção a pessoas em situação de rua, em conformidade com a [Resolução do CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021](#).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 2º Compete ao Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua - PopRuaTRT16:

I - executar e promover políticas públicas judiciais de atenção a pessoas em situação de rua no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Nacional PopRuaJud do Conselho Nacional de Justiça;

II - promover a articulação com o Comitê Nacional PopRuaJud do Conselho Nacional de Justiça, com o Comitê Regional PopRuaJud, com instituições governamentais e não governamentais de níveis federal, estadual e municipal, visando a ações de parceria com o objetivo de promover políticas públicas judiciais de atenção a pessoas em situação de rua;

III - atuar junto à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região no sentido de que seja feita a adaptação de seus sistemas informáticos para fornecer ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do Modelo de Transmissão de Dados - MTD, da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, os dados relativos às partes que estão em situação de rua;

IV - prestar informações para o índice PopRuaJud e para pesquisas definidas pelo Comitê Nacional PopRuaJud do Conselho Nacional de Justiça;

V - monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito da política;

VI - propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VII - estabelecer fluxo de trabalho com as Unidades do Tribunal para funcionar como canal especializado de

atendimento, acolhimento e orientação às pessoas em situação de rua;

VIII - promover cursos, palestras e eventos para capacitar juízes(as), servidores(as), auxiliares do Judiciário e usuários(as) externos(as) em relação à política; e

IX - propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para julgamento dos processos que possuam pessoas em situação de rua como requerente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua - PopRuaTRT16 terá a seguinte composição:

I - Um(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência do Tribunal, que atuará como Coordenador(a) do Colegiado;

II - Um(a) Juiz(a) do Trabalho indicado(a) pela Presidência do Tribunal, que atuará como Vice-Coordenador(a);

III - o(a) Chefe da Ouvidoria, que atuará como Secretário(a) do Colegiado;

IV - o(a) Diretor(a)-Geral;

V - o(a) Chefe(a) da Divisão de Polícia Judicial;

VI - o(a) Chefe(a) da Divisão de Comunicação Social;

VII - o(a) Chefe(a) do Setor de Saúde;

VIII - o(a) Chefe(a) da Secretaria da Corregedoria;

IX - O(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

X - O(a) Chefe do Setor de Acessibilidade; e

XI - Um(a) Servidor(a) representante do Laboratório de Inovação.

§ 1º Os membros do Colegiado serão designados pela Presidência do Tribunal em Portaria específica.

§ 2º Poderão ser indicados, pelo(a) Coordenador(a), representantes de instituições governamentais, não governamentais e do Sistema de Justiça para integrar o Colegiado, sem direito a voto, designados(as) por portaria da Presidência do Tribunal.

§ 3º Todos os membros do Colegiado deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - ética;

II - zelo pelas informações;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos; e

IV- transparência.

§ 4º Os padrões e princípios de conduta ética a serem seguidos pelo Colegiado serão balizados pelo [Código de Ética do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região](#) e normativos correlatos.

Seção I

Das Atribuições do(a) Coordenador(a)

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) do Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua - PopRuaTRT16:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do Colegiado;

IV - zelar pela eficiência do Colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado; e

VI - primar pela celeridade das deliberações do colegiado.

Parágrafo único. O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em todas as suas ausências e impedimentos, assumindo, nessas ocasiões, suas atribuições.

Seção II

Das Atribuições do(a) Secretário(a)

Art. 5º Cabe ao(à) Secretário(a) do Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua - PopRuaTRT16:

I - auxiliar na organização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado; e

III - realizar outras atividades designadas pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 6º O Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua - PopRuaTRT16 se reunirá, ordinariamente, a cada

três meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de cinco dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 7º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - o nome dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de dez dias após a realização da reunião.

CAPÍTULO V

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para a realização de reuniões do Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua - PopRuaTRT16 será exigido o quórum de metade mais um dos seus membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo ao(à) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 10. Caberá à Ouvidoria a gestão administrativa do Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua - PopRuaTRT16, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) Coordenador(a);
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A gestão administrativa referida no *caput* será restrita aos recursos materiais e a procedimentos processuais enumeradas neste artigo, proibidas quaisquer ações que caracterizem interferência na independência do Colegiado.

Art. 11. Compete ao(à) gestor(a) da Ouvidoria, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 10:

- I - manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- II - dar ciência ao(à) Coordenador(a) do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- III - reportar ao(à) Coordenador(a) do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Ouvidoria para servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 12. O Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua - PopRuaTRT16, nos termos do § 1º do art. 9º da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), será associado ao Comitê Nacional PopRuaJud do Conselho Nacional de Justiça, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua - PopRuaTRT16 manterá diálogo com a Administração, com Colegiados do Tribunal e com as outras partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 14. O direito de acesso a documentos editados pelo Comitê de Atenção a Pessoas em Situação de Rua - PopRuaTRT16, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do [parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação).

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA



Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65.030-015 - São Luís - Maranhão
(98) 2109 - 9306 / presidencia@trt16.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 13/08/2025, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0277920** e o código CRC **96049B1C**.

Referência: Processo nº 000005258/2025

SEI nº 0277920